CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/02/16
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 1, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 158, DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.033/1998 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 158, de 2015, onde o Poder Executivo Municipal, por meio da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC quer criar o serviço de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, no rol de serviços que é prestado pela Autarquia.

Em sua justificativa alega o Executivo que esses serviços irão suprir a demanda de sepultamentos exigentes, onde os espaços nos cemitérios são cada vez menores. E esse serviço será muito importante para a municipalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento conforme determina o art. 39, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

A criação de serviços públicos colocados à disposição dos usuários, como quer a Administração Pública Municipal com a criação de um serviço de cremação e incineração de restos mortais, deve ser custeado por meio de tarifas remuneratórias (Preços Públicos).

A Lei Complementar nº 1, de 2001, Código Tributário Municipal no seu artigo 387, XI garante ao Pode Público a definição do valores dos preços a serem cobrados por meio de Decreto. Assim expressa o referido artigo:

> ***Art. 387*** *Os serviços prestados pelo Município e autorizações ou permissões outorgadas não previstas de forma específica nesta Lei terão tratamento de preço público, não sujeitos ao atendimento do princípio da anterioridade, e seus valores serão fixados por* ***decreto do Executivo,*** *notadamente:*
>
> .....
>
> **XI - serviços de cemitério, inclusive título de aforamento perpétuo;**

Do exposto relatado, verificado os pressupostos exigidos na criação de tarifas a serem cobradas pela prestação de serviços de cremação e incineração de restos mortais pela ACESC, sou pela admissibilidade a tramitação do Anteprojeto em tela, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 158, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 158, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1º de fevereiro de 2016.

Luiz Frare	**Walmir Severgnini**	**Fernando Winter**
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro